



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROCOLO
Nº 1508
EM 13, 4, 2018

PROJETO DE LEI Nº 005/2018.

**INSTITUI PROGRAMA DE MELHORIA DA
ACESSIBILIDADE URBANA, NO MUNICÍPIO DE
GUABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Guabiju o Programa de Melhoria da Acessibilidade Urbana, com o objetivo de promover a melhoria das condições urbanísticas, segurança e de mobilidade.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, consiste na participação do Município em obras de melhoria, pavimentação de vias particulares de acesso a locais de uso público e construção e/ou reforma de passeios públicos, ficando o município autorizado a:

- I. Realizar serviços, com equipamentos próprios ou contratados, de aterro, canalização, transporte, remoção e colocação de materiais para nivelamento de áreas destinadas ao passeio público ou vias particulares que dão acesso a locais de uso público;
- II. Utilizar mão-de-obra própria ou contratada para construção, reforma e adequação de passeios públicos e vias particulares que dão acesso a locais de uso público;
- III. Disponibilizar materiais, tais como entulho, brita, pedrisco e pó de brita;

Art. 3º A participação de que trata o artigo 2º será suportada pelo Município, ficando os particulares beneficiados responsáveis pela realização e custeio dos demais serviços e materiais, necessários à conclusão das obras.

Art. 4º Para obtenção dos benefícios ora instituídos, os interessados deverão requerê-lo à Secretaria Municipal de Obras e Viação e somente serão por esta deferidos frente a disponibilidade de recursos financeiros, previsão orçamentária e de viabilidade técnica da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ único. O requerimento deverá conter informações mínimas que possibilitem apurar os quantitativos de materiais e serviços a serem utilizados, bem como a identificação da área a ser melhorada.

Art. 5º Todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a obra são de exclusiva responsabilidade do beneficiário, para o qual somente será deferido o incentivo se estiver em situação regular perante a Fazenda municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das pertinentes dotações, constantes da Lei Orçamentária anual.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de abril de 2018.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1508
EM 13 / 4 / 2018

Guabiju/RS, 12 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Dalberto A. Rigon
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Guabiju – RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio à Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Legislativo, o Projeto de Lei nº 005/2018, que tem por objetivo instituir programa de incentivo à construção e melhoria de passeios públicos e vias de acesso a áreas de uso público.

A iniciativa visa incentivar os proprietários de imóveis que não possuem passeio público pavimentado a fazê-lo, através da participação do município, conforme descrito no Projeto de Lei.

Desta forma, construindo ou recuperando passeios e vias públicas, o Município busca melhorar as condições urbanísticas, assegurando melhores condições de acessibilidade, especialmente aos pedestres, resguardando a segurança destes.

Registre-se que há pessoas interessadas em realizar este tipo de melhoria, no entanto sem a participação do município não teriam condições de fazê-lo.

Frente ao exposto, visando impulsionar a realização das melhorias necessárias, melhorando a qualidade de vida do cidadão, tomou-se a iniciativa, contando com a compreensão e apoio de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju